


PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGAL	
879	04103 1996
03	folhas
Ass. 	

Projeto de Lei no. 105

Publique-se Inclua-se em
de 1996
CINCO sessões
29/fev/96
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

Cria o Pólo Tecnológico da Indústria da Cerâmica, das Regiões da Alta Paulista e do Pontal do Paranapanema.

FLS. N.º	01
PROC.	879

ENTREQUE MESA EM:

002893

Art. 1o. - Fica criado o Pólo Tecnológico da Indústria da Cerâmica, das Regiões da Alta Paulista e do Pontal do Paranapanema, com sede no município de Panorama.

Parágrafo Único - A abrangência do Pólo compreenderá os seguintes municípios: Presidente Epitácio, Panorama, Paulicéia e Ouro Verde.

Art. 2o. - O objetivo do Pólo é o de gerar mais empregos e renda para a população, bem como o de aproveitar o potencial industrial e econômico que gira em função da cerâmica, na região polarizada por Presidente Epitácio, para incentivar a implantação de toda a cadeia produtiva do setor e a abrangência desses 04 municípios na instalação de indústrias de telhas cerâmicas, tijolos, tijoleiras, lajes, manilhas cerâmicos, filtros de água, maringas, jarros, cinzeiros, vasos, entre outros.

Art. 3o. - As empresas que se instalarem no Pólo, se comprometem a contribuir para o desenvolvimento econômico e social desses municípios e do Estado de São Paulo, promovendo a implantação de unidades produtivas, a geração de empregos e de investimentos.

Art. 4o. - Às empresas industriais que vierem à se instalar nos Municípios que comporão o Pólo, serão concedidos estímulos mediante incentivos tecnológicos e financeiros.

Art.5o. - São considerados incentivos tecnológicos e financeiros concedidos pelo Governo do Estado:

I - cursos de formação e especialização de mão-de-obra para as indústrias, através da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP - , do Instituto de Pesquisas Tecnológicas -IPT ou mediante convênios ou parcerias, com o SENAI, SENAC e outras entidades de ensino e pesquisa;

II - assistência na elaboração de estudos de viabilidade, nos projetos e na área econômico-financeira;

III - O Banco do Estado de São Paulo S/A - Banespa, compromete-se a envidar esforços para garantir às empresas o repasse de linhas nacionais de financiamento existentes no BNDES, e na FINEP, a simplificação da documentação exigida e o acompanhamento na elaboração dos projetos e a criação de linhas de crédito especiais para o Pólo Tecnológico, observando-se as condições determinadas pelo Banco Central do Brasil;

IV - firmar convênios de cooperação ou assessoria técnica para assistência às micro e pequenas empresas dos municípios.

Art. 6o. - Os processos de concessão de incentivos às empresas industriais serão analisados , quanto à sua viabilidade, por uma Comissão de Planejamento ,para a implantação e acompanhamento do Pólo, formada por 1(um) representante de cada setor a seguir especificado:

I - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico;

II - Secretaria de Estado das Relações do Trabalho;

III - Secretaria de Estado do Meio Ambiente;

IV - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB;

VI - Banco do Estado de São Paulo S/A - Banespa;

VII - Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT;

VIII - Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP;

IX - Prefeitura Municipal de Panorama;

Art. 7o. - Perderá os benefícios desta lei a empresa que, antes de decorridos dez anos do início das atividades, deixar de cumprir três itens da relação abaixo:

I - paralisar, por mais de 120 dias ininterruptos, as atividades, sem motivo justificado e devidamente comprovado;

II - reduzir a oferta de empregos em dois terços dos empregados existentes , sem motivo justificado;

III - violar fraudulentamente as obrigações tributárias ;

IV - alterar o projeto original sem aprovação do Município;

V - causar impacto ao meio ambiente em decorrência da implantação da unidade industrial.

Art. 8o.- Caberá às empresas beneficiadas o cumprimento das demais legislações pertinentes, especialmente as de proteção ao meio ambiente, ficando a empresa obrigada ao tratamento dos resíduos.

Art. 9o. - Os incentivos previstos nesta lei ficam condicionados à renovação anual, mediante requerimentos do interessado e dos Municípios à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico.

Art. 10 - A fiscalização para controle das condições estabelecidas nesta lei será realizada periodicamente pelas Secretarias de Estado da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, do Meio Ambiente e das Relações do Trabalho, que promoverão visitas de inspeção e solicitarão das empresas a apresentação de relatórios anuais.

Art. 11 - O Governo do Estado poderá firmar convênios com os municípios, para a liberação de recursos a fundo perdido, para a realização de obras destinadas a dotar as áreas industriais de infra-estrutura adequada, na medida de suas necessidades:

- I - Rede de Abastecimento de Água e Esgoto;
- II - Rede de Distribuição de Energia Elétrica;
- III - Rede Telefônica;
- IV - Estradas Vicinais;
- V - Vias de Circulação em condições de tráfego permanente;
- VI - Sistema de Escoamento de Águas Pluviais;
- VII - Efluentes e resíduos industriais.

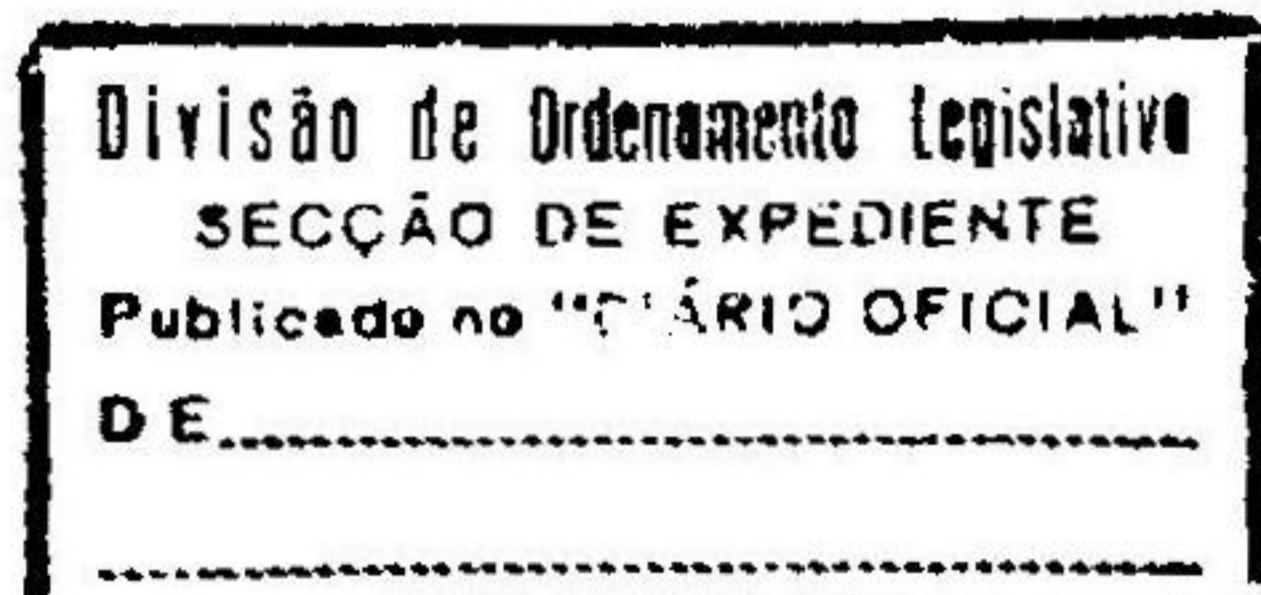
Art. 12 - Esta lei entrará em vigor a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa criar o Pólo Tecnológico da Indústria da Cerâmica das Regiões da Alta Paulista e Pontal do Paranapanema, com o objetivo de promover o desenvolvimento sócio-econômico dessas regiões, de gerar mais empregos e renda para suas populações aproveitando as possibilidades abertas pelo Mercosul ( Mercado Comum do Sul ), as concessões de apoio e incentivos financeiros e fiscais do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Industrial, providas pelo Fundo Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento Industrial - FIDES.

Sala das Sessões, em


  
Deputado MAURO BRAGATO

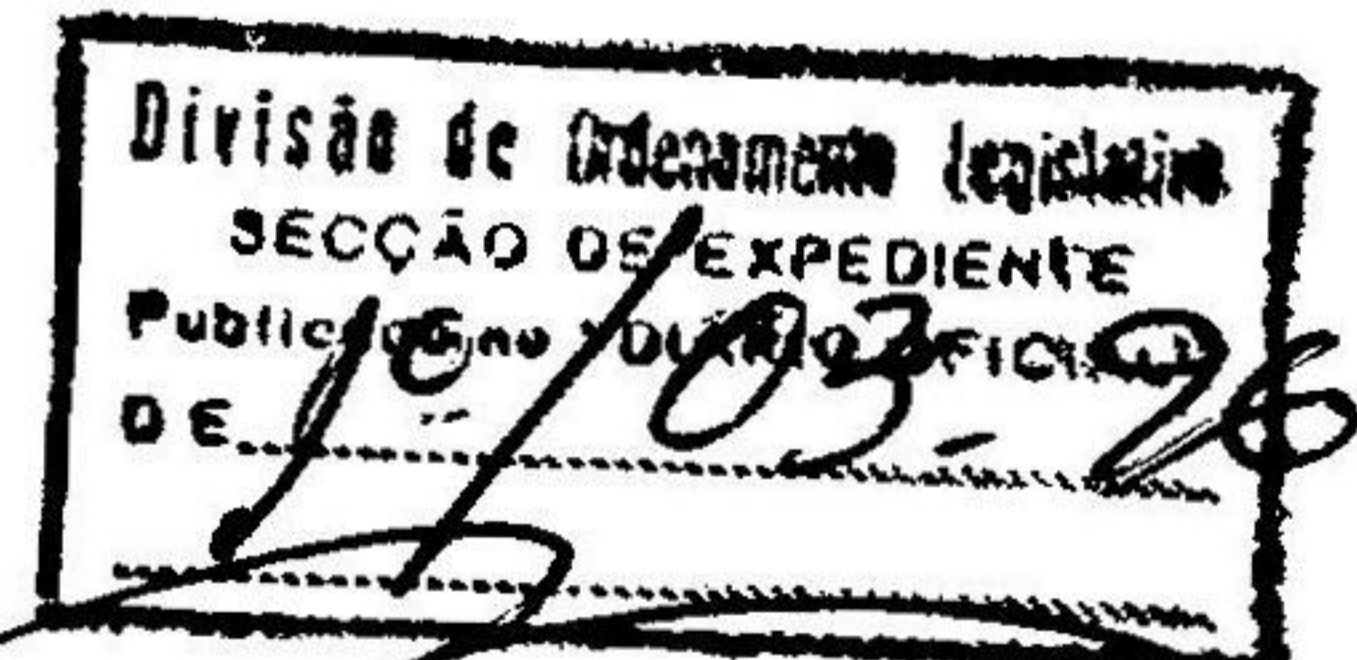


Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

SDC, 28/02/1996

  
Chefe de Seção



Nos termos do Item 3, Parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 19ª à 23ª Sessões Ordinárias (de 4 a 8 de março de 1996), não tendo recebido emendas e substitutivos.

Folha 04  
Processo 879/96

D.O.L. 8 de março de 1996

*[Handwritten signature]*

As Comissões de:  
I) Constituições e Justiça.  
II) Economia e Planejamento.  
III) Finanças e Orçamento.

15 3 96

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES  
ENTRADA  
EM 19/3/96

*[Handwritten signature]*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA  
EM 20/03/96

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
DISTRIBUIÇÃO

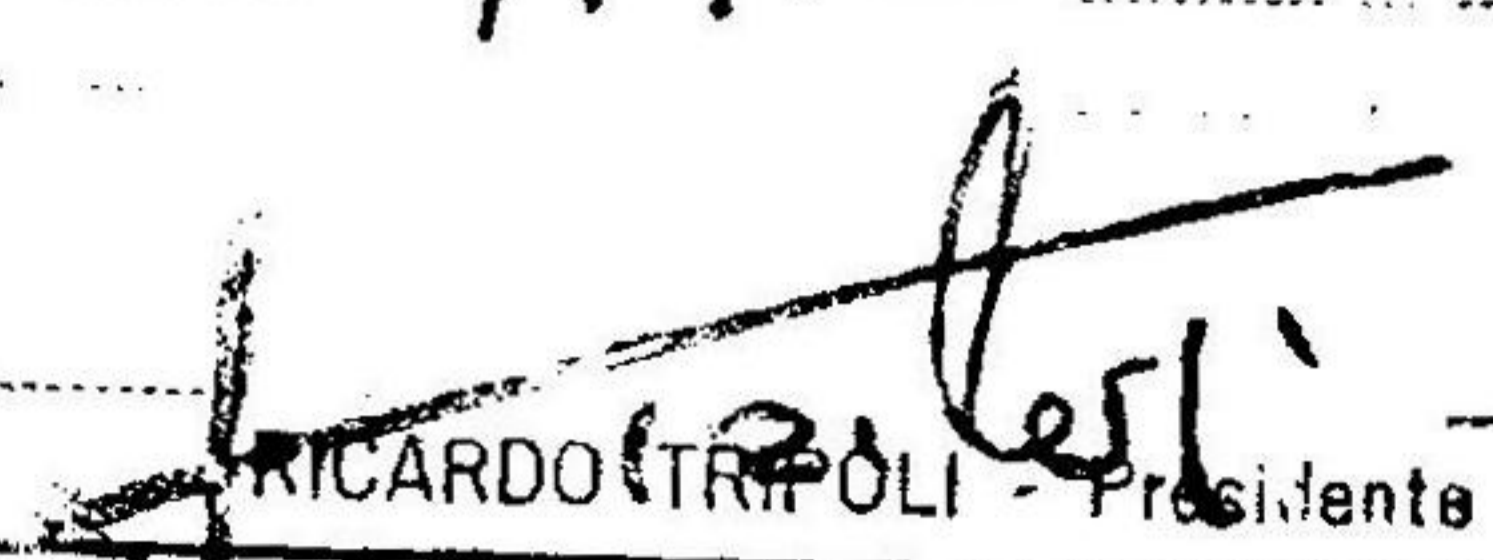
Ao Senhor Dep. Flávio Sturion  
sem prazo para devolução 10 dias

20/03/96

*[Handwritten signature]*  
Presidente

Fls. 05  
R.G. 879/96

São Paulo, 14 de maio de 1996

A MESA
A ATM.
17 maio 96

RICARDO TRIPOLI - Presidente

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a nomeação de Relator Especial, para o Projeto de Lei 105, de 1996, de minha autoria, por estar com o prazo vencido na Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, em



Deputado MAURO BRAGATO

ENTREGUE A MESA EM:  
16 MAI 10 36 58 011535

INCLUIDO EM EXPEC ...
SESSÃO DE 17/05/96
SEÇÃO DE REGISTRO DA D.O.L.

Senhor Assessor Procurador - Chefe:

R.G. 879/96

Comunico a Vossa Senhoria que o Projeto de Lei nº 105/96 encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça com o prazo regimental vencido.

ATM, em 20 de maio de 1.996.

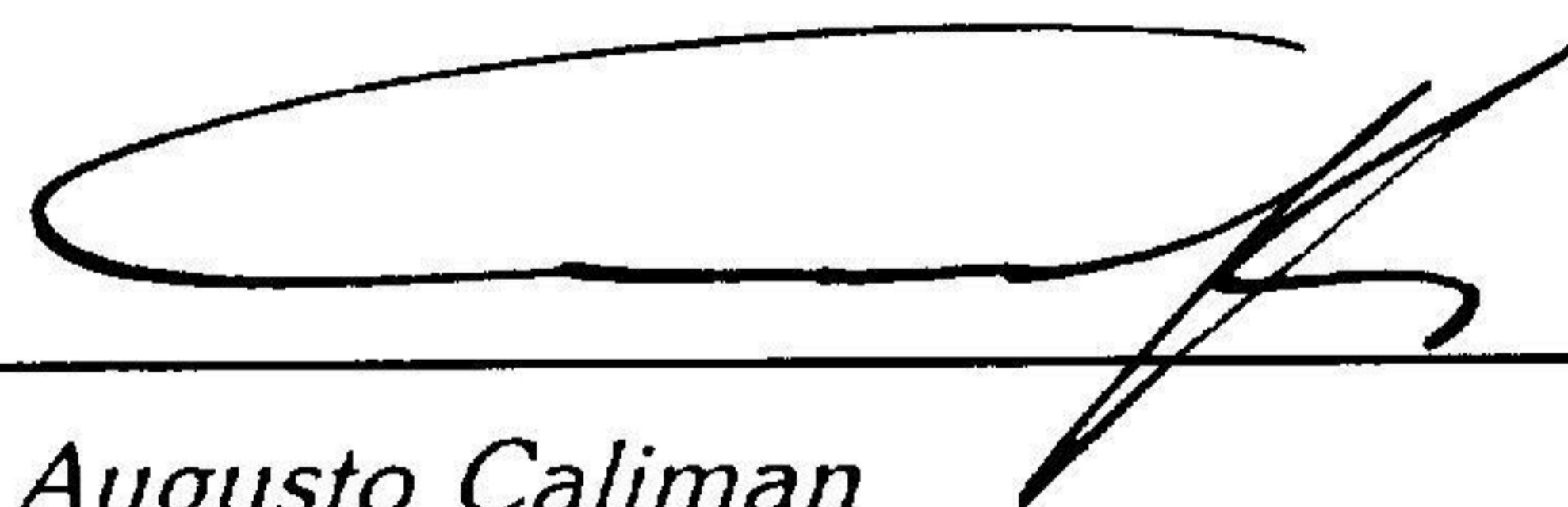


Auxiliar Técnico da Mesa

Senhor Presidente:

À vista da informação supra, sugerimos a Vossa Excelência que determine o procedimento previsto no § 2º do artigo 61 da VIII Consolidação do Regimento Interno.

ATM, em 20 de maio de 1.996.



Auro Augusto Caliman  
Assessor Procurador - Chefe

### **DESPACHO**

À ATM, para requisitar da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 105/96 para as providências previstas no artigo 61 da VIII Consolidação do Regimento Interno.

GP, em 22 de maio de 1996



**RICARDO TRIPOLI**  
Presidente

CERTIFICADO de leitura feita às 14 h 35 min, no(a)


Expediente das Comissões

P.L. 105 de 1966 (CPL n.º 879).

Am / Sen. P. 1966.

Ata n.º 28 de 5 de 96

Walter

	
Sr. <u>SIDNEY ZENALDO</u>	(Assinado)
Sr. <u>SIDNEY ZENALDO</u>	Sr. <u>SIDNEY ZENALDO</u>
especial, extra-ordinária para omissões	constituição
<u>e justiça</u>	sobre o
Lei	Projeto de
de 10 dias	n.º <u>105</u> de <u>96</u> , no prazo
	<u>29</u> de <u>5</u> de <u>1966</u>

04  
 070110  
 17/10/66  
